



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13524, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista do processo administrativo nº 8.868/2015, e

Considerando a recomendação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo aos gestores públicos municipais, no intuito de fomentar a ampliação das políticas públicas inclusivas nos municípios paulistas, que empenhem esforços para a implementação de uma instância específica para atender às demandas da população com deficiência;

Considerando a necessidade da articulação entre as Secretarias do Município de Taubaté, no tocante às ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como o monitoramento continuado dessas ações;

Considerando o contido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo aprovado por meio do Decreto Federal Legislativo nº 186, de 9/07/08, com status de emenda constitucional, promulgada pelo Decreto Federal nº 6949, de 25/08/09, e

Considerando a adesão do Município de Taubaté aos Programas do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto Federal nº 7612, de 17/11/11,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Taubaté, na seguinte conformidade:

- I - Comitê Gestor, e
- II - Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento da promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º São funções da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atuar:

- I - no assessoramento ao governo municipal nos assuntos relativos às pessoas com deficiência e suas famílias;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - na formulação e proposição de políticas públicas e diretrizes para o atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias;

III - na coordenação da implementação de projetos e ações públicas inclusivas, atuando de forma articulada com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal;

IV - na interlocução com entidades da sociedade civil ligadas à deficiência, apoiando suas iniciativas e oferecendo canal de comunicação;

V - na formulação e execução, direta ou indiretamente, com apoio de instituições públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para pessoas com deficiência e suas famílias; e

VI - na promoção de estudos e pesquisas sobre a realidade local das pessoas com deficiência, visando fornecer subsídios para que o governo municipal possa aprimorar as políticas públicas em prática e, também, desenvolver novas ações.

Art. 3º compete ao Comitê Gestor:

I – viabilizar convênios com os Governos Federal e Estadual, relativos às políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

II – definir políticas, programas e ações municipais;

III – orientar a formulação, implementação e monitoramento de ações intersecretariais;

IV – atualização anual das Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência e,

V – representar o Município nas reuniões e eventos propostos pela Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O comitê Gestor será composto por três representantes da Gestão Pública Municipal, a serem indicados e nomeados por Portaria do Senhor Prefeito.

Art. 5º Compete ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento da promoção dos direitos da pessoa com deficiência promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação de políticas públicas voltadas à Pessoa com Deficiência, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação de seus programas e ações.

Art. 6º O Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento da promoção dos direitos da pessoa com deficiência será composto por representantes, titular e suplente, com indicação das seguintes Secretarias, a serem nomeados por Portaria do Senhor Prefeito.

I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II- Secretaria de Esportes e Lazer;

III- Secretaria de Planejamento;

IV - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

V – Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- VI - Secretaria de Administração e Finanças;
- VII - Secretaria de Saúde;
- VIII- Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- IX - Secretaria de Obras;
- X – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- XI – Secretaria de Serviços Públicos;
- XII – Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- XIII - Secretaria Educação;
- XIV – Secretaria de Turismo e Cultura;
- XV – Secretaria de Meio Ambiente, e
- XVI – Secretaria dos Negócios Jurídicos

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência apresentará periodicamente relatórios sobre a implementação das ações definidas pelo Comitê Gestor e articular a execução das ações pertinentes a cada Secretaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo